



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 760/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Thammy Miranda, institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos hipoglicêmicos e celíacos da Rede Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O presente projeto de lei institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes da rede municipal de São Paulo que sejam hiperglicêmicos, hipoglicêmicos ou celíacos. A condição clínica deverá ser informada no ato da matrícula ou atualização cadastral, mediante apresentação de laudo médico. A alimentação diferenciada será elaborada sob a supervisão de nutricionistas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 358/2005.

Segundo a justificativa, o projeto de lei tem como objetivo garantir, nas escolas da rede pública municipal de São Paulo, a oferta de merenda escolar diferenciada e adequada aos alunos diagnosticados com diabetes, hiperglicemia e doença celíaca, respeitando suas necessidades alimentares específicas. Considerando que, para muitas crianças, a merenda é uma das principais refeições do dia, é dever do Poder Público assegurar uma alimentação saudável, que contribua para a proteção da saúde e o desempenho escolar dos estudantes. A alimentação especial será orientada por profissionais de saúde e nutricionistas do município, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A iniciativa se justifica, ainda, pelo cenário alarmante do crescimento da obesidade infantil e do excesso de peso entre crianças e adolescentes, agravado pelo consumo de alimentos ultraprocessados. Dados do Ministério da Saúde e da imprensa nacional revelam que uma parcela significativa da população infantil já apresenta quadros de sobrepeso ou obesidade, exigindo medidas preventivas no ambiente escolar. Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, situando-se no âmbito da competência legislativa local e suplementar em matéria de saúde e educação. A medida também se alinha ao artigo 227 da Constituição, que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à alimentação, entre outros direitos fundamentais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a presente proposta visa instituir o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de ensino de São Paulo, assegurando o direito à alimentação segura e adequada àqueles que possuem necessidades alimentares específicas decorrentes de condições clínicas diagnosticadas. A medida atende ao princípio da inclusão alimentar, garantindo que nenhum aluno seja exposto a riscos à saúde ou impedido de se alimentar no ambiente escolar devido à sua condição. Além de promover o bem-estar dos estudantes, a proposta contribui para a prevenção de complicações de saúde que poderiam gerar impactos tanto na aprendizagem quanto no sistema público de saúde. A alimentação diferenciada será elaborada sob a supervisão de



nutricionistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e em consonância com as normativas do Conselho Federal de Nutricionistas. Dessa forma, a instituição da merenda adaptada representa um avanço necessário na promoção de equidade, inclusão e dignidade no ambiente educacional, reforçando o compromisso da cidade com a qualidade de vida e a proteção integral de seus estudantes, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em